



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:296** — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial do concelho de Avis.

### Ministérios da Justiça e das Comunicações:

**Portaria n.º 13:297** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo a que se refere o § 4.º do artigo 9.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 37:968** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do Centro de Vacinação B. C. G. na Rua da Constituição, Porto.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 37:969** — Insere disposições destinadas a facilitar a administração pública nas colónias e a coordenação dos elementos orgânicos.

**Portaria n.º 13:298** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, a Portaria n.º 13:230, que aprova as regras do ar, aplicáveis a todas as aeronaves de matrícula nacional ou estrangeira que operem dentro dos limites do território português.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 13:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Avis.

Ministério da Justiça, 15 de Setembro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 13:297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Comunicações, que o prazo a que se refere o § 4.º do artigo 9.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo De-

creto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, seja prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministérios da Justiça e das Comunicações, 15 de Setembro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 37:968

Considerando que foi adjudicada a Manuel Joaquim da Silva a empreitada de construção do Centro de Vacinação B. C. G., na Rua da Constituição, Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Joaquim da Silva para a execução da empreitada de construção do Centro de Vacinação B. C. G. na Rua da Constituição, Porto, pela importância de 278.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 140.000\$ no corrente ano e 138.300\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 37:969

Considerando que se torna necessário e urgente, para satisfação de propostas feitas pelos governos coloniais e de alguns serviços dependentes deste Ministério, tomar

medidas no sentido de se facilitar a administração pública, disciplinando no entanto os gastos;

Considerando ainda que é de toda a conveniência promover a publicação de algumas normas que facilitem a tarefa de coordenação dos elementos orçamentais;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 6.300\$99, destinado à legalização dos vencimentos em dívida a um professor do Liceu Gil Eanes, relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1949, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º É elevado de 793.960,00 para 1.037.920,00 a dotação destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena», consignada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor aos Serviços de Veterinária e Indústria Animal.

Art. 3.º Os encargos com a instalação da Casa de Portugal em Nairobi, criada pelo artigo único do Decreto n.º 37.844, de 2 de Junho do ano corrente, são suportados pelo orçamento geral do Estado da Índia.

§ único. Os encargos referidos neste artigo durante o ano corrente são os seguintes:

Instalação, rup. 6.702:00:00.

Manutenção, rup. 16.085:00:00.

Art. 4.º São criadas no orçamento geral do Estado da Índia em vigor as rubricas seguintes:

1) Na tabela de receita, subordinada ao capítulo 8.º — Consignação de receitas:

Serviços de saúde e higiene — Emolumentos — Do pessoal do posto sanitário de Goa . . . . . —

2) Na tabela de despesa:

Remunerações acidentais — Participações em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do posto sanitário de Goa . . . . . —

Art. 5.º É ratificada a Portaria n.º 4:594, de 23 de Abril de 1949, promulgada pelo Governo da colónia de Macau.

Art. 6.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 12.023,88, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a legalizar as despesas com a alimentação, durante o ano findo, a praças indígenas.

Art. 7.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor das colónias de Angola e Moçambique é criada e dotada, respectivamente, com as quantias de 36.130\$10 e 47.869\$90 a seguinte rubrica:

Encargos gerais — Subsídios e pensões — Ao Bureau Permanente dos Solos.

Art. 8.º No capítulo 10.º — Encargos gerais da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais de todas as colónias em vigor são criadas as seguintes rubricas:

1) Encargos gerais — Diversas despesas:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole . . . . . —  
b) A pagar na colónia . . . . . —

2) Encargos gerais — Subsídios e pensões:

Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole . . . . . —  
b) A pagar na colónia . . . . . —

Art. 9.º Ficam os governadores-gerais e de colónia autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar durante o corrente ano económico os encargos criados pelas disposições constantes dos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 10.º É elevada para 900\$, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, a remuneração mensal aos encarregados da contabilidade da Agência-Geral das Colónias, a que se referem o artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932.

§ único. Este encargo será compensado no corrente ano por disponibilidades já existentes no artigo 1.º do capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência-Geral das Colónias aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

**Direcção-Geral de Fomento Colonial**

**Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação**

**Portaria n.º 13:298**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as colónias a Portaria n.º 13:230, de 20 de Julho de 1950, do Ministério das Comunicações, publicada no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, para nelas ter execução.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 15 de Setembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.